

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Resolução CS nº. 02/2024

Aparecida de Goiânia, 23 de janeiro de 2024.

Homologa o Regulamento Geral de Estágio Curricular Supervisionado

O Presidente do Conselho Superior (CS), no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno e deliberações nesta data, homologa o *Regulamento Geral de Estágio Curricular Supervisionado do Centro Universitário Alfredo Nasser*, nos seguintes termos.

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado é um ato educativo supervisionado que determina medidas para a contribuição das atividades com a contextualização curricular e com a habilitação progressiva do acadêmico às exigências do mercado de trabalho.

Art. 2º O método de realização e a obrigatoriedade do Estágio Curricular Supervisionado devem estar em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Projeto Pedagógico do Curso e com o *Regulamento de Estágio específico de cada curso*.

Art. 3º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

- I. complementar a formação teórico e prática do discente;
- II. aprimorar as habilidades de relacionamento e interação do discente com o contexto social, na iniciação ao exercício profissional ético;
- III. viabilizar ao estagiário o desenvolvimento da autoafirmação, da aplicação de conhecimentos teóricos, técnicos e da autoavaliação por vivência de situações do cotidiano na experiência de iniciação profissional;
- IV. aprofundar conhecimentos na área específica de interesse do acadêmico;
- V. auxiliar o estagiário a desenvolver habilidades de relacionamento interpessoal, responsabilidade, cooperação, iniciativa, criatividade, postura crítica e a resolver problemas;
- VI. possibilitar ao estagiário a construção de uma visão generalista necessária ao exercício profissional; e,
- VII. manter a avaliação continuada das metodologias de ensino, do planejamento pedagógico e dos objetos de estudo.

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º O acadêmico como reprovação e ou adaptação em qualquer disciplina precedente na matriz curricular do seu curso não poderá se matricular na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

§ 1º A matrícula nas disciplinas que integram o Estágio Curricular Supervisionado será condicionada às prescrições do *Regulamento de Estágio específico do curso*.

§ 2º As atividades de Estágio Curricular Supervisionado não geram, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre estagiários e instituições conveniadas com esta IES, conforme prescrições da Lei n. 11.788, de 25/09/2008.

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 5º As atividades acadêmicas e avaliativas do desempenho do estagiário serão aplicadas pelo supervisor/orientador de forma contínua e sistemática.

Art. 6º O supervisor/orientador de Estágio Curricular Supervisionado deverá avaliar o desempenho do estagiário quanto:

- I. ao grau de aproveitamento técnico e científico profissional;
- II. à frequência nas atividades programadas;
- III. à realização e à pontualidade da entrega das atividades exigidas; e,
- IV. à ética e ao relacionamento interpessoal.

Art. 7º A nota da Avaliação Interdisciplinar do Desempenho do Estudante (AIDE), no valor de 1,0 (um) ponto, não será parte integrante das avaliações realizadas durante o estágio.

Art. 8º Cumprida a frequência obrigatória mínima nas atividades de estágio, descrita no Regulamento específico de cada curso, é aprovado o acadêmico com média aritmética de todas as avaliações igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 9º A matrícula do aluno na Disciplina Estágio Curricular Supervisionado não depende da instituição conveniada.

Art. 10 Em caso de rescisão do convênio por parte da instituição conveniada, cabe ao coordenador de estágio e aos demais responsáveis realocar o estudante para um novo campo.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Ao Departamento de Convênio; à Coordenação de Estágio do Instituto de Ciências da Saúde (ICS); às Coordenações de cursos do Instituto Superior de Educação (ISE), do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), do Instituto de Ciências Exatas e do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), compete:

- I. buscar campos de estágios internos e externos;
- II. celebrar convênios entre a IES e instituições interessadas em ofertar campo de estágio;
- III. formalizar o seguro contra acidentes do estagiário com cobertura previdenciária prevista na legislação específica, antes do início das atividades;
- IV. fornecer equipamentos de proteção individual aos campos de estágio que os exigirem;
- V. redimensionar as áreas em que o acadêmico poderá realizar o estágio dentro das tendências do mercado profissional;
- VI. manter e divulgar aos acadêmicos as vagas ofertadas para estágio;
- VII. supervisionar e auxiliar a organização da oferta de estágio para os discentes;
- VIII. gerenciar a entrega dos termos de compromisso de estágio (TCE) assinados pelos estagiários e pelas instituições conveniadas com a IES;
- IX. analisar, preliminarmente, as condições de aprendizado do estagiário nas instituições conveniadas;
- X. participar da elaboração ou reelaboração de normas ou critérios específicos para as atividades com base nas Diretrizes Curriculares de cada curso de graduação, junto à coordenação e supervisores de estágio;
- XI. efetuar visitas *in loco* para constatar a atividade desempenhada pelo estagiário e verificar as condições técnicas e estruturais do campo de estágio, e,
- XII. cumprir as próprias competências e cooperar com os demais departamentos da IES.

Art. 12 São competências do Supervisor/Orientador de Estágio:

- I. acompanhar e orientar as atividades relacionadas à formação teórico e prática do discente;
- II. executar estratégias planejadas para o estágio;
- III. acompanhar os preceptores de estágio no desenvolvimento de suas atividades;

- IV. ministrar aulas, Atividades Interprofissionais (AIP's) e Atividades Pedagógicas Integradoras (API's), receber relatórios e trabalhos realizados pelos discentes;
- V. avaliar de forma sistemática e contínua o desempenho e a aprendizagem dos discentes;
- VI. indicar referências bibliográficas aos discentes para o aprimoramento da sua atuação ou reformulação de conhecimentos;
- VII. lançar notas e conteúdos programáticos no sistema *online* institucional; e,
- VIII. participar de eventos e capacitações oferecidas pela IES.

Art. 13 São competências dos estagiários:

- I. desenvolver as atividades de estágio dentro de padrões éticos;
- II. comunicar ao supervisor/orientador do estágio e ao seu preceptor os acontecimentos significativos durante a realização do estágio;
- III. comparecer de forma assídua, conforme horário, turma e local indicados ao estágio;
- IV. registrar a frequência para apuração do total da carga horária cumprida;
- V. comparecer e participar das atividades programadas;
- VI. elaborar o relatório de estágio em conformidade com as orientações recebidas;
- VII. respeitar e cumprir as normas internas do campo de estágio;
- VIII. comunicar imediatamente com o supervisor qualquer ocorrência relevante que o impeça, justificadamente, de comparecer ao estágio; e,
- IX. observar e cumprir as normas da Coordenação do curso e deste Regulamento.

Art. 14 A jornada máxima a ser cumprida pelo estagiário é de 6 (seis) horas diárias e de 30 (tinta) horas semanais.

Art. 15 O período máximo de estágio em uma instituição é de 2 (dois) anos.

Art. 16 São atribuições da instituição que oferta campo de estágio aos estudantes da Unifan:

- I. oferecer aos estagiários condições que contribuam com o aprendizado técnico, científico e habilitar progressivamente o acadêmico às exigências do mercado de trabalho;
- II. tratar os estagiários dentro dos padrões éticos e legais;
- III. reduzir pela metade a carga horária de trabalho dos estagiários, durante o período de provas, conforme o Calendário Acadêmico e a prescrição da Lei n. 11.788; e,
- IV. comunicar ao supervisor/orientador do estágio qualquer comportamento indevido do estagiário em campo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As coordenações de cursos, as coordenações de Estágio Curricular Supervisionado e do Núcleo de Práticas Jurídicas resolverão os casos omissos por este Regulamento, com ciência expressa da Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 18 As atividades de Estágio Curricular Supervisionado não se enquadram à situação de Regime Especial de Ensino.

Art. 19 Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Superior (CS)